



BROCHIER - RS

Lei nº 1.869/2023

Categoria: Leis Ordinárias

Secretaria: Administração e Fazenda

Data de Publicação: 17 de novembro de 2023

LEI Nº 1.869, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminados, em conformidade com os artigos 218 e 219, inciso III, da Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, combinado com o artigo 51, incisos I e II, da Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério:

Função:	Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – Anos Iniciais
Quantidade:	18
Carga Horária Semanal:	22 h
Nível / Classe / Coeficiente:	1 / A / 1,00
Gratificação de Difícil Acesso:	15% sobre o piso salarial profissional

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que



BROCHIER - RS

constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 221 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014, e no art. 54 do Plano de Carreira do Magistério - Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 06.01.12.365.0047.2007.3319004000000.1500.1001-115503-Contrat. por tempo determinado.
- 06.01.12.365.0047.2055.3319004000000.1500.1001-115534-Contrat. por tempo determinado.
- 06.02.12.365.0047.2007.3319004000000.1540.1070-115495-Contrat. por tempo determinado.
- 06.02.12.365.0047.2055.3319004000000.1540.1070-115540-Contrat. por tempo determinado.
- 06.01.12.365.0047.2007.3319013000000.1500.1001-115505-Obrigações patronais.
- 06.01.12.365.0047.2055.3319013000000.1500.1001-115545-Obrigações patronais.
- 06.02.12.365.0047.2007.3319013000000.1540.1070-115493-Obrigações patronais.
- 06.02.12.365.0047.2055.3319013000000.1540.1070-115537-Obrigações patronais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

CLAURO JOSIR DE CARVALHO

EVANDRO CARLOS PEREIRA

Prefeito Municipal



BROCHIER - RS

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE

TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e o(a) Sr.(a) , com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. <....>, a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) Sr.(a), brasileiro,, residente na, doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de, conforme autorização contida na Lei Municipal nº

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ (..... reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de horas semanais, prestadas das horas às horas e das horas às horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.



BROCHIER - RS

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de de de 2023, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 06.01.12.365.0047.2007.3319004000000.1500.1001-115503-Contrat. por tempo determinado.
- 06.01.12.365.0047.2055.3319004000000.1500.1001-115534-Contrat. por tempo determinado.
- 06.02.12.365.0047.2007.3319004000000.1540.1070-115495-Contrat. por tempo determinado.
- 06.02.12.365.0047.2055.3319004000000.1540.1070-115540-Contrat. por tempo determinado.
- 06.01.12.365.0047.2007.3319013000000.1500.1001-115505-Obrigações patronais.
- 06.01.12.365.0047.2055.3319013000000.1500.1001-115545-Obrigações patronais.



BROCHIER - RS

-
- 06.02.12.365.0047.2007.3319013000000.1540.1070-115493-Obrigações patronais.
 - 06.02.12.365.0047.2055.3319013000000.1540.1070-115537-Obrigações patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

Senhores Vereadores:

Encaminhamos em anexo o projeto de lei que autoriza a contratação temporária de até mais 18 Professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, para suprir o planejamento das horas atividades previstas no Plano de Carreira do Magistério; bem como para suprir as necessidades existentes devido ao aumento do número de matrículas para os alunos da rede municipal.

A contratação emergencial se faz necessária para suprir a vaga de dois profissionais do cargo Professor Educação Infantil/ Séries Iniciais devido a exoneração a pedido das professoras Marlei Tais Dickel Krindges e Vanessa Peters Lagemann, para o ano letivo ainda em curso. Tal contratação se faz necessária para a conclusão do ano letivo sem prejuízos a nossos educandos. Convém informar que há processo Seletivo Simplificado vigente para tal.

As demais contratações autorizadas servirão para garantir o início do ano letivo de 2024, sendo 17 deles já do quadro de RH faltante do ano em curso e 1 para exercer suas funções pedagógicas na turma a ser ofertada na modalidade do Programa Escola Em Tempo Integral, do Governo Federal, conforme Termo de Adesão de 28/08/2023.

Estamos encaminhando o presente projeto, neste momento, tendo em vista o recesso parlamentar que ocorre no início do ano de 2024, com o objetivo de estarmos mais tranquilos para o início daquele ano letivo.

Solicitamos, pois, a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

CLAURO JOSIR DE CARVALHO

Prefeito Municipal



BROCHIER - RS

Anexos

http://www.brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/4101/73EfPI2gspxaysd_ocahdDp2D2f5Qi9G.pdf